



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 205/2022

Defero pensão por morte à Monique de Araújo Gonzalez de Melo, esposa do servidor Luiz Carlos Gonzalez de Melo, ocorrido em 22-3-2022.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da PRT11 Safira Nila de Araújo Campos, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico 224/2022/AJA e demais informações que constam no Processo DP-327/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pensão por morte à MONIQUE DE ARAÚJO MACHADO GONZALEZ DE MELO, em decorrência do falecimento, em atividade, de seu cônjuge o servidor LUIZ CARLOS GONZALEZ DE MELO, ocorrido em 22-3-2022, conforme art. 23, *caput* e § 1º, c/c o art. 26, §§ 2º e 7º, da Emenda Constitucional Nº 103/2019, e artS. 215, 217, inciso I, 219, inciso II, e 222, da Lei nº 8.112/1990, conforme segue:

I - O benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria da instituidora por incapacidade permanente ao trabalho, correspondente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge);

II - Em primeiro lugar, encontra-se o valor da aposentadoria por incapacidade permanente, com base no art.10, § 1º, inciso II, sendo o cálculo efetivado de acordo com o artigo 26, § 2º, para, em seguida, encontrar o valor da pensão, nos termos do art. 23, § 1º, da EC 103/2019; Deve-se considerar, para fins de cálculo da pensão, o inteiro tempo de contribuição do servidor até 21-3-2021 (dia anterior ao óbito); encontrando-se a média (podendo ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade dos militares), aplica-se a ela 60% (sessenta por cento), mais 2% (dois por cento) para cada ano de tempo de contribuição superior a 20 anos, para depois aplicar os 60% (sessenta por cento) a que faz jus a beneficiária da pensão;

III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 205/2022

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes caso estes venham a se habilitar, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

V - A pensão terá duração de quinze anos para Monique de Araújo Machado Gonzalez de Melo (cônjuge, com 35 anos de idade na data do óbito), conforme art. 1º, *caput*, inciso IV, da Portaria ME nº 424, de 29-12-2020;

VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 18-5-2022, data de protocolo do requerimento no sistema E-SAP, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, inciso II, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de agosto de 2022

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região